

ATA CPA 23/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 05/07/2018 – início: 14h30 / término: 18h00.

Local: SMPED – Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – São Paulo / SP.

PARTICIPANTES

SMPED – Eduardo Flores Auge; João Carlos da Silva; Oswaldo Rafael Fantini

SMUL – Olga Maria Soares e Gross;

SMADS – Mario Sergio Stefano;

SVMA – Guilherme Iseri de Brito;

SMSO – Maria Luisa Oieno de Oliveira;

SME – Cristiane Ribeiro Vivanco Ferreira;

SMC – Vera Cerqueira Alves Barbosa;

SMDH – Giulia Pereira Patitucci;

SEHAB – João Paulo Cuzziol;

SPTRANS – Antonio Carlos Munhoz;

SPURBANISMO – Cristina Tokie Sannomiya Laiza;

CMPD – Sandra Ramalho;

CAU – Silvana Serafino Cambiaghi;

SECOVI – Rogério Feliciano Romeiro;

FECOMERCIO – Moira de Castro Vasconcellos;

SMG – Letícia Yoshimoto Simionato;

SMDP – Karina Dominici Alves.

Convidados: Luiz Fisberg; Silvana M. Santopaolo/SMC; André Lisboa F. de Araújo/SVMA- DEPAVE 1; Juliana R. Maróstica /SVMA- DEPAVE 1; Helo Paoli/ERELAB; Vitor Araujo/ERELAB;

Justificada ausência: Edison Passafaro/CET; Telma Micheletto/CET; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP; Maria Esther Radaelli Brandespim/SMG; Elisa Prado de Assis/IAB.

ASSUNTOS TRATADOS

SEI 6024.2017/0003306-6 – Celebração de parceria com organização da sociedade civil

CCA Alegria – OSC Centro Comunitário da Criança e do Adolescente

Avaliado o material constante ao expediente administrativo, considerando consulta à SMPED sobre possibilidade de continuidade na prestação do serviço socioassistencial em imóvel que não comporta adaptações para se tornar acessível, o Colegiado observou não constar laudo detalhado de impraticabilidade técnica ou legal que obstem a adequação da edificação. Da planta do imóvel identificada pelo SEI 7324655 nota-se vazio na parte posterior da edificação que abrange o desnível entre o

pavimento térreo e os três pisos acima, passível de estudo para instalação de equipamento eletromecânico para circulação vertical. Não foram relatadas condições do imóvel em relação à acessibilidade dos demais itens normatizados (sinalização, corrimãos, escadas, sanitários entre outros) restringindo-se à circulação vertical por meio de elevador e plataforma elevatória. Considerando tempo decorrido da promulgação de legislação sobre o tema indicando obrigatoriedade de adequação, o Colegiado manifestou-se pela melhor investigação técnica de impraticabilidade da adaptação em itens de acessibilidade no imóvel previamente à decisão sobre a continuidade na prestação de serviço no local, sendo insuficiente o apresentado para subsidiar dispensa ao atendimento.

SEI 6018.2018/0016184-5 – Locação de imóvel para SUVIS PERUS

Avaliado expediente administrativo, a Comissão observou inadequadas as soluções apresentadas para adaptação do imóvel ressaltando: área de aproximação à porta do sanitário acessível e das salas posteriores no pav. térreo em desacordo ao constante em norma técnica; ausência de rota acessível ao subsolo. Observou regulamento conforme Lei nº 16.642/17 e Decreto nº 57.776/17 para aprovação de reforma ou intervenções no imóvel assim como alteração em sua destinação de uso, não se constituindo o presente Colegiado em instância administrativa para autorização de alterações de ordem física ou utilização na edificação. Ressaltou que o projeto proposto não apresenta indicação do profissional atuante, acompanhada da anotação ou registro de responsabilidade técnica.

SEI 6027.2018/0000983-0 – Termo de Cooperação – Reforma Playground Parque Buenos Aires.

Avaliado expediente administrativo, a Comissão observou adequada em relação à acessibilidade a proposta para inserção de acesso por meio de rampa ao espaço ocupado pelo playground, considerando projeto complementar encaminhado por email, que deverá ser juntado ao processo SEI. Em observação à manifestação anterior do Colegiado constante em ATA CPA 16/2018 - reunião de 08/05/2018, pela aprovação do projeto com ressalva sobre o item retro mencionado, ajustada na presente ocasião a proposta, o projeto foi considerado **“Aprovado Acessível”**.

Consulta SMC- Biblioteca Paulo Setúbal

Avaliada consulta efetuada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura para desenvolvimento do projeto de atualização da acessibilidade na edificação ocupada pela Biblioteca Paulo Setúbal, a Comissão manifestou-se favorável à previsão para instalação de plataforma de elevação em percurso inclinado para acesso à copa e sala administrativa localizadas na área do teatro. Foi apreciado andamento do projeto dos demais ambientes internos assim como do piso externo e calçada fronteira ao imóvel, contudo sem deliberação.

Consulta Pública – Decreto consolidação de critérios para padronização das calçadas

Em continuação da avaliação da minuta disponibilizada para o decreto em epígrafe, o Colegiado deliberou além das observações e contribuições assinaladas nas reuniões plenárias, pelo envio de texto com comentários, observações e contribuições a serem

compilados pela Coordenação de Acessibilidade e Desenho Universal da SMPED e posterior envio à Consulta Pública.

PA 2012-0.141.334-2 - ESTÁDIO CÍCERO POMPEU DE TOLEDO - Morumbi

Certificado de Acessibilidade

Em atenção ao expediente encaminhado por SMUL/SEGUR com solicitação de análise e manifestação, tendo em vista a documentação apresentada, o Colegiado manifestou-se acerca das colocações feitas pelo interessado na “CARTA EXPLICATIVA” em fls. 415 a 422 do p.a.:

EM REFERÊNCIA À FOLHA 01/19 – IMPLANTAÇÃO GERAL E NOTAS.

Observação do constante em CARTA EXPLICATIVA: “Implantação - não há detalhamento acessibilidade”.

MANIFESTAÇÃO CPA - referente às tabelas constantes nessa folha 01/19:

TABELA DE LOTAÇÃO:

- Numero de espaços e lugares reservados não atende legislação (COE e Decreto Federal 9.404 de 11/06/2018);
- Espaços e lugares reservados não estão distribuídos nos diferentes setores e com as mesmas condições de serviço, conforto, segurança, boa visibilidade e acústica (item 10.3.1 b da NBR 9050);

TABELA DE QUANTIDADE DE VAGAS:

- Não foi possível concluir se estão garantidas vagas acessíveis em outros acessos/setores/bolsões, assim tornando incompleta a análise do número/proporção;

TABELA DE QUANTIDADE DE SANITÁRIOS

- Foi possível concluir que os sanitários acessíveis não estão atendidos em número, localização e distribuição conforme norma técnica (item 7 da NBR 9050);

EM REFERÊNCIA À FOLHA 02/19 – IMPLANTAÇÃO ESTÁDIO

RAMPAS / BILHETERIAS

É colocado em plantas “vide carta explicativa” a cada conjunto de BILHETERIAS rampas:

Observação do constante em CARTA EXPLICATIVA:

alega prever a manutenção das rampas com as inclinações existentes por tratar-se de um projeto único, com rampas que fazem acesso a ele, em processo de tombamento.

MANIFESTAÇÃO CPA - Não ficou demonstrada a garantia de rota acessível (com escadas, rampas e/ou equipamentos eletromecânicos seguindo norma técnica) em

distância não superior a 50m de cada acesso não acessível (itens 6.2.2 e 6.3 da NBR 9050).

BILHETERIAS:

Observação do constante em CARTA EXPLICATIVA:

informa que foi projetada bilheteria adaptada no 1º pavimento junto às vagas “PNE”, onde entende “... para facilitar o acesso a compra dos ingressos ...”.

MANIFESTAÇÃO CPA - Não foram identificadas bilheterias acessíveis próximas às entradas (item 9.2.3.1 da NBR 9050);

- Não foram demonstradas bilheterias acessíveis ao atendente. (item 9.2.1.6 da NBR 9050).

EM REFERÊNCIA À FOLHA 03/19 – TÉRREO

VESTIÁRIOS:

Observação do constante em CARTA EXPLICATIVA:

alega que não adaptará o vestiário por não possuir equipe profissional de pessoas com deficiência.

MANIFESTAÇÃO CPA - Do alegado, temos não há em norma e/ou legislação a possibilidade de dispensa da acessibilidade.

BILHETERIAS:

Observação do constante em CARTA EXPLICATIVA:

Dá a mesma observação colocada em “BILHETERIAS” anterior, FOLHA 02/19.

MANIFESTAÇÃO CPA - Não foram identificadas bilheterias acessíveis próximas às entradas (item 9.2.3.1 da NBR 9050);

- Não foram demonstradas bilheterias acessíveis ao atendente. (item 9.2.1.6 da NBR 9050).

SANITÁRIOS ADAPTADOS:

Observação do constante em CARTA EXPLICATIVA:

Informa que existem sanitários adaptados no 1º pavimento.

MANIFESTAÇÃO CPA - Temos que não foram observados sanitários acessíveis junto a conjuntos de sanitários ou, na impossibilidade, distantes no máximo 50m de sanitários não acessíveis. (itens 7.3 e 7.4 da NBR 9050)

ÁREAS TÉCNICAS:

Observação do constante em CARTA EXPLICATIVA:

Informa ter “uso restrito” assim entendendo não ser necessária adaptação.

MANIFESTAÇÃO CPA - Da breve análise das plantas temos que foram identificados locais de “USO COMUM” equivocadamente entendidos como sendo de “USO RESTRITO”, assim, necessitando ser acessíveis (item 3.1.36 da NBR 9050).

SALA DE ENTREVISTA:

Observação do constante em CARTA EXPLICATIVA:

Informa ter acesso e espaço para circulação, porém não prevê assentos para pessoa com mobilidade reduzida e pessoa obesa assim como não prevê espaços para pessoa em cadeira de rodas.

MANIFESTAÇÃO CPA - Prever lugares e espaços para pessoa obesa, pessoa com mobilidade reduzida e espaços para pessoa em cadeira de rodas (item 10.3 da NBR 9050).

EM REFERÊNCIA À FOLHA 05/19, 06/19, 07/19 E 08/19 – 1º PAVIMENTO

BILHETERIAS:

Observação do constante em CARTA EXPLICATIVA:

Dá a mesma observação colocada em “BILHETERIAS” anterior, FOLHA 02/19.

MANIFESTAÇÃO CPA - Na breve análise das folhas, identificou-se graficamente uma “bilheteria acessível” ao usuário sem apresentar vistas, cortes, leiaute interno e notas, prejudicando a análise.

- Do apresentado foi possível concluir que essa bilheteria não é acessível ao atendente (item 9.2.1.6 da NBR 9050).

ASSENTOS VENDÁVEIS:

Observação do constante em CARTA EXPLICATIVA:

Informa estar sendo mantida a área PNE setorizada existente no Setor Sul.

MANIFESTAÇÃO CPA - Sanitários acessíveis em plantas não conferem com os detalhes constantes em FOLHAS 05/19, 08/19 e 13/19.

ASSENTOS VENDÁVEIS:

Observação do constante em CARTA EXPLICATIVA:

Propõe nos setores LESTE e OESTE assentos reservados a pessoa com mobilidade reduzida e pessoa obesa na primeira fila das seções (fileira com maior

afastamento/largura livre) e assentos a pessoa com deficiência visual na segunda fileira.

MANIFESTAÇÃO CPA - Não foi identificado espaço para o cão guia (item 10.3.5 da NBR 9050).

- Garantir corrimãos e sinalização nas escadas/degraus isolados (itens 5.4.4, e 6.9 da NBR 9050).

TABELA DE LUGARES RESERVADOS – 1º PAVIMENTO:

Observação do constante em CARTA EXPLICATIVA:

Apresenta TABELA

MANIFESTAÇÃO CPA - Temos que a TABELA não traz proporção de espaços e lugares reservados ao total de lugares no estádio. Assim, que seja atendida em número, posicionamento e demais considerações previstas em norma técnica e legislação.

TABELA DE LUGARES RESERVADOS – QUANTIDADE MÍN X QUANTIDADE PROPOSTA

Observação do constante em CARTA EXPLICATIVA:

Apresenta TABELA

MANIFESTAÇÃO CPA - Temos que a TABELA não contempla o total de assentos para servir de parâmetro e assim concluir o atendimento do número mínimo de espaços e lugares reservados previstos em legislação pertinente.

CAMAROTES:

Observação do constante em CARTA EXPLICATIVA:

Diz que os camarotes possuem assentos internos e externos. Que existem desníveis que dificultam acesso da pessoa em cadeira de rodas na área externa dos camarotes.

MANIFESTAÇÃO CPA - Desníveis devem ser tratados de forma a garantir rota acessível. (item 6.1 da NBR 9050).

- Desníveis devem ser sinalizados conforme norma técnica (itens 5.4.4 da NBR 9050).

CAMAROTES COM LOTAÇÃO ATÉ 50 PESSOAS:

Observação do constante em CARTA EXPLICATIVA:

Argumenta que a quantidade de assentos reservados reduz a lotação do ambiente. Que por conta disso propõe adaptação dos camarotes com lotação superior a 50 lugares.

MANIFESTAÇÃO CPA - Do alegado, temos que não há em norma/legislação a possibilidade de dispensa da acessibilidade por conta do colocado.

CAMAROTES COM LOTAÇÃO ACIMA DE 50 LUGARES:

Observação do constante em CARTA EXPLICATIVA:

Propõe adaptar balcões existentes e garantir, no nível do acesso, espaço e lugares reservados.

MANIFESTAÇÃO CPA - Do colocado entendemos que a proposta prevê acesso e permanência – somente - no nível do acesso. Que existem camarotes com espaços amplos (salões) em outros níveis sem garantir rota acessível por meio de rampa ou equipamento eletromecânico.

Assim:

- Desníveis devem ser tratados de forma a garantir rota acessível. (item 6.1 da 9050).
- Desníveis devem ser sinalizados conforme norma técnica (itens 5.4.4 da 9050).
- Na análise das plantas em alguns camarotes acessíveis foram encontrados sanitários internos sem garantir correspondente sanitário acessível. Adequar. (item 7 da NBR 9050).
- Na análise das plantas foram encontrados camarotes acessíveis sem sanitários acessíveis próximos (a 50m). Adequar. (item 7 da NBR 9050)

EM REFERÊNCIA ÀS FOLHAS 09/19, 10/19 E 11/19 – 2º PAVIMENTO

ÁREA DE INFRAESTRUTURA (ADMINISTRATIVA) – LAVANDERIA, XEROX, MARKETING, ENGENHARIA, ÁREAS ADMINISTRATIVAS PELO CLUBE (ACADEMIA E SALAS DE DANÇA), DENTRE OUTROS

DORMITÓRIOS:

Observação do constante em CARTA EXPLICATIVA:

Não propõe adaptação na alegação que tais dormitórios são para acomodar os jogadores profissionais.

MANIFESTAÇÃO CPA - Do alegado, temos que não há em norma a possibilidade de dispensa da acessibilidade.

SAUNAS:

Observação do constante em CARTA EXPLICATIVA:

Não propõe adaptação na alegação de que a reformulação ocasionará mudança em toda a sauna.

MANIFESTAÇÃO CPA - Do alegado, temos que não há em norma e legislação a possibilidade de dispensa da acessibilidade.

SALAS DE DANÇA/FITNESS/ACADEMIA:

Observação do constante em CARTA EXPLICATIVA:

Não está propondo adaptação. Informa que existem programas e espaços reservados para atividades “para PNE” dentro do clube (ginásio 01, ginásio 02 e ginásio 03);

MANIFESTAÇÃO CPA - Do alegado, temos que não há em norma e legislação a possibilidade de dispensa da acessibilidade.

EM REFERÊNCIA ÀS FOLHAS 12/19, 13/19 E 14/19 – 3º PAVIMENTO

SETOR CADEIRAS CATIVAS (DE PROPRIETÁRIOS ESPECÍFICOS) :

Observação do constante em CARTA EXPLICATIVA:

Não propõe adaptação. Informa que as cadeiras cativas são de propriedade particular. Que por Contrato não é possível alterar a área.

MANIFESTAÇÃO CPA - Do alegado, temos que não há em norma e legislação a possibilidade de dispensa da acessibilidade.

SETOR ASSENTOS FIXOS (INGRESSOS VENDÁVEIS) :

Observação do constante em CARTA EXPLICATIVA:

Propõe espaços reservados à pessoa em cadeira de rodas e acompanhante atrás da área das cativas, com novo acesso por rampas nos setores LESTE e OESTE.

MANIFESTAÇÃO CPA - Sem observações.

Observação do constante em CARTA EXPLICATIVA:

Propõe a adaptação com assentos para pessoa com mobilidade reduzida e pessoa obesa de forma similar ao informado anteriormente

MANIFESTAÇÃO CPA – Sem observações

Observação do constante em CARTA EXPLICATIVA:

Apresenta TABELAS.

MANIFESTAÇÃO CPA – Seguem mesmas orientações em tabelas já expostas neste.

- Numero de espaços e lugares reservados não atende legislação (COE e Decreto Federal 9.404 de 11/06/2018);

Temos que a TABELA não contempla o total de assentos para servir de parâmetro e assim concluir o atendimento do número mínimo de espaços e lugares reservados previstos em legislação pertinente.

CAMAROTES :

Observação do constante em CARTA EXPLICATIVA:

Informa que os camarotes possuem assentos internos e externos. Que existem desníveis que dificultam acesso da pessoa em cadeira de rodas na área externa dos camarotes.

MANIFESTAÇÃO CPA - Desníveis devem ser tratados de forma a garantir rota acessível. (item 6.1 da NBR 9050).

- Desníveis devem ser sinalizados conforme norma técnica (itens 5.4.4 da NBR 9050).

TRIBUNAS

Observação do constante em CARTA EXPLICATIVA:

Não propõe adaptação por conta da dificuldade de adaptação na infraestrutura existente.

MANIFESTAÇÃO CPA - Do alegado, temos que deve ser apresentado LAUDO por profissional legalmente habilitado. Que as escadas existentes, um dos elementos de rota acessível, devem ser adaptadas com corrimãos, faixas contrastantes, pisos de alerta, sinalização de pavimento.

EM REFERÊNCIA ÀS FOLHAS 15/19, 16/19 E 17/19 – 4º PAVIMENTO

ANEL DE CIRCULAÇÃO PARA ACESSO AO 5º PAVIMENTO – SANITÁRIOS, QUIOSQUES, LANCHONETES, DENTRE OUTROS.

anel de circulação - sanitários, quiosques, lanchonetes

Observação do constante em CARTA EXPLICATIVA:

Não prevê o acesso de pessoas com deficiência por só ter acesso a este pavimento quem compra os ingressos para o 5º pavimento.

MANIFESTAÇÃO CPA - Do alegado, temos que não há em norma e legislação a possibilidade de dispensa da acessibilidade.

EM REFERÊNCIA ÀS FOLHAS 18/19 E 19/19 – 5º PAVIMENTO

ARQUIBANCADA (INGRESSOS VENDÁVEIS).

ARQUIBANCADA

Observação do constante em CARTA EXPLICATIVA:

Não prevê o acesso a pessoas com deficiência por motivo de segurança.

MANIFESTAÇÃO CPA - Do alegado em Carta Explicativa, temos que deve ser apresentado LAUDO por profissional legalmente habilitado.

Do Parecer Técnico sobre integração de cadeirantes na arquibancada superior do estádio “Cícero Pompeu de Toledo” emitido pela polícia Militar do Estado de São Paulo, temos que o mesmo diz (parte): “...conclui-se não ser viável a integração de cadeirantes nas dependências da arquibancada superior, considerando a estrutura atual...” e “...A integração poderia ser considerada caso fosse apresentado projeto estrutural...”, assim, CPA concluiu, que seja apresentado projeto estrutural de forma a permitir a integração.

CONCLUSÃO

Considerando itens elencados na CARTA EXPLICATIVA, o Colegiado assinala que, em sua maioria, não foram apresentados elementos caracterizando impraticabilidade técnica para atendimento ou indicação legal para dispensa de adequação.

O Colegiado observou que demais itens constantes nas peças gráficas, não considerados na presente avaliação, devem ser analisados por SMUL/SEGUR pela competência.

Situações pontuais, instruídas por laudo técnico devidamente fundamentado e avalizado por profissional habilitado, podem ser objeto de nova avaliação por parte do Colegiado, o mesmo se aplicando para soluções não normatizadas eventualmente propostas para adaptação da acessibilidade no imóvel.

REVISÃO ABNT NBR 15320 Acessibilidade à pessoa com deficiência no transporte rodoviário - Comissão de Estudo de Transporte com Acessibilidade.

A referida norma técnica em revisão visa dar critérios de acessibilidade para os veículos com características rodoviárias e para a transposição de fronteira (local de embarque ou desembarque e o interior do veículo) será efetuada através de plataforma elevatória veicular (PEV); rampa de acesso veicular (RAV) e Dispositivo de poltrona Móvel (DPM).

Em avaliação do texto disponibilizado conforme ABNT/CB-040 2º PROJETO DE REVISÃO ABNT NBR 15320 MAR 2017 observa-se:

“Do Anexo A na tabela A.1 a área reservada para cadeira de rodas não se aplica para veículo rodoviário e obrigatório apenas quando equipado com PEV ou RAV.

20.3 O veículo deve dispor de um local específico para acomodar pelo menos uma cadeira de rodas da pessoa com deficiência que não for transportada em sua própria cadeira de rodas, considerando que:

a) o local deve ser estanque e conter dispositivo para fixação da cadeira de rodas;

b) a largura total da cadeira de rodas não pode ultrapassar 300 mm para a devida acomodação no bagageiro ou em local específico; e

c) o usuário deve providenciar o respectivo transporte para cadeira de rodas que não esteja em conformidade com as dimensões e peso considerados em 4.1.6.”

Após o embarque do passageiro com deficiência não está previsto o transporte de cadeira de rodas motorizada, devido ao seu peso ou até a cadeira manual tipo monobloco (que não se dobra), pois ultrapassam os limites impostos no item 20.3 de largura máxima de 30 centímetros e/ou ultrapassa o peso máximo de 30 quilogramas, cabendo ao usuário despachá-la conforme alínea c do referido item 20.3.

Em resumo, usuários de cadeira de rodas não podem ficar em suas cadeiras, também não poderão levá-las no bagageiro uma vez que apenas cadeiras que fecham e ficam com 30cm de largura, e possuam peso máximo 30kg podem ser embarcadas, para a que não atenda estes parâmetros, o usuário deve providenciar o transporte desta de outra maneira

DA PROPOSTA INDICADA É POSSÍVEL AFIRMAR:

A norma abrange todo o território de um país cujo meio de transporte padrão é rodoviário, comumente utilizado pela grande maioria da população e, em grande parte das situações, o único disponibilizado.

Em situação genéricas, comuns no cotidiano da população do Brasil, pode-se inferir:

Ex1 - Um aluno que necessita de cadeira de rodas motorizada para se locomover, não poderá estudar em outra cidade, pois sua ajuda técnica não o acompanhará caso seja um veículo seletivo com dispositivo de cadeira móvel DCM.

Ex2 - Esta mesma pessoa também não poderá viajar para outros estados e internacionalmente.

Observa-se também que as cadeiras de rodas em sua maioria são monoblocos, ou seja não fecham e, portanto não ficam com 30cm, ou são motorizadas e pesam no mínimo 60kg, sendo que o Sistema Único de Saúde – SUS, hoje, fornece esta modalidade de cadeira de rodas para um grande número de usuários para garantir sua independência, que com os parâmetros definidos na Norma de transporte em revisão, esta independência e seu direito de ir e vir serão negados.

Não há indicação de como a pessoa com deficiência providenciará o transporte da cadeira de rodas que não atendam parâmetros definidos pela norma proposta.

Cadeira de rodas motorizada é uma Tecnologia Assistiva, ou seja um equipamento criado especificamente para compensar os efeitos de uma deficiência e ampliar, manter ou melhorar a capacidade funcional na interface com o ambiente, que jamais pode ser separada de seu usuário, pois garante autonomia às pessoas com deficiência física e por vezes a única forma possível de se locomover, portanto

constitui-se uma grave afronta à dignidade do usuário a não possibilidade levá-la em suas viagens.

Agrava-se ao fato, tratar-se de uma norma para veículos a serem construídos, que devem seguir as características do Desenho Universal, conforme previsão contida no Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e que deveria possibilitar o transporte da pessoa com deficiência em sua própria cadeira de rodas. A situação em mote nos parece discriminatória, uma vez que incide também sobre condição para recusa de transporte da cadeira de rodas motorizada no bagageiro do veículo.

Nota-se também que a proposta atribui ao fornecedor do serviço de transporte a decisão sobre a forma de transposição de fronteira, anteriormente de atribuição do poder concedente.

Convém observar preceitos constantes em legislação:

Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Artigo 2

Definições

“Discriminação por motivo de deficiência” significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

“Adaptação razoável” significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

“Desenho universal” significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O “desenho universal” não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias.

[...]

Art. 61. Para os fins deste Decreto, consideram-se ajudas técnicas os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

Art. 3o Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

[...]

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

[...]

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

[...]

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

Art. 4o Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1o Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

[...]

VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

[...]

Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

[...]

Art. 48. Os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.

[...]

Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.

§ 1o O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral.

§ 2o Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável.

Na forma proposta, o poder concedente ao convalidar a situação, s.m.j., poderia incorrer em descumprimento a legislação.

Considerar também prejuízo à dignidade humana pelo possível sustento de situações constrangedoras não somente ao usuário de cadeira de rodas, mas também a funcionários das empresas de transporte.

Diante do exposto a Comissão Permanente de Acessibilidade da Prefeitura da Cidade de São Paulo considera inadequadas as prescrições propostas para a revisão da referida ABNT NBR 15320 Acessibilidade à pessoa com deficiência no transporte rodoviário, na parte que incide sobre o tema abordado na presente manifestação, e alerta sobre desconformidade a regulamentos legais vigentes no país.

Reunião foi encerrada às 18h00.